



DECISÃO COREN-RN n.º 091/2022

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Nova Descoberta, localizada no município de Ceará-Mirim/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 055/2019, referente a UBS Nova Descoberta em Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 028/2022;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 579ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 22 de setembro de 2022;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Nova Descoberta, no município de Ceará-Mirim-RN.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de outubro de 2022.

Manoel Egidio da Silva Junior
Manoel Egidio da Silva Junior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira relatora